

**DECRETO Nº 33.148 DE 20 DE MARÇO DE 1991**

*Dispõe sobre a Classificação Institucional da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e dá outras providências*

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 6º do Decreto-lei nº 233 de 28 de abril de 1970 e nos Decretos nºs 33.010 de 22 de fevereiro de 1991 e 33.133 de 15 de março de 1991,

**Decreta:**

Artigo 1º — Constituem Unidades Orçamentárias da Secretaria de Agricultura e Abastecimento:

- I — Administração Superior da Secretaria e da Sede;
- II — Coordenadoria de Assistência Técnica Integral;
- III — Coordenadoria da Pesquisa Agropecuária;
- IV — Coordenadoria de Abastecimento;
- V — Coordenadoria Sócio-Econômica;
- VI — Entidades Supervisionadas;

- a) Fundo de Expansão Agropecuária — FEAP;
- b) Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo — Codasp;
- c) Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais do Estado de São Paulo — Ceagesp.

Artigo 2º — Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Administração Superior da Secretaria e da Sede da Secretaria de Agricultura e Abastecimento:

- I — Gabinete do Secretário e Assessorias;
- II — Departamento de Administração; e
- III — Centro de Engenharia.

Artigo 3º — Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Coordenadoria de Assistência Técnica Integral:

- I — Administração da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral;
- II — Departamento de Extensão Rural;
- III — Departamento de Sementes, Mudanças e Matrizes;
- IV — Departamento de Defesa Agropecuária;
- V — Centro de Treinamento;
- VI — Divisão Regional Agrícola de São José dos Campos;
- VII — Divisão Regional Agrícola de Sorocaba;
- VIII — Divisão Regional Agrícola de Campinas;
- IX — Divisão Regional Agrícola de Ribeirão Preto;
- X — Divisão Regional Agrícola de Bauru;
- XI — Divisão Regional Agrícola de São José do Rio Preto;
- XII — Divisão Regional Agrícola de Araçatuba;
- XIII — Divisão Regional Agrícola de Presidente Prudente;
- XIV — Divisão Regional Agrícola de Marília;
- XV — Divisão Regional Agrícola de Registro;
- XVI — Divisão Regional Agrícola de Franca; e
- XVII — Divisão Regional Agrícola de São Carlos.

Artigo 4º — Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Coordenadoria da Pesquisa Agropecuária:

- I — Administração da Coordenadoria da Pesquisa Agropecuária;
- II — Instituto Agrônomico;
- III — Instituto Biológico;
- IV — Instituto de Zootecnia;
- V — Instituto de Tecnologia de Alimentos; e
- VI — Instituto de Pesca.

Artigo 5º — Constitui Unidade de Despesa da Unidade Orçamentária Coordenadoria de Abastecimento:

- I — Gabinete do Coordenador.

Artigo 6º — Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Coordenadoria Sócio-Econômica:

- I — Administração da Coordenadoria Sócio-Econômica;
- II — Instituto de Economia Agrícola; e
- III — Instituto de Cooperativismo e Associativismo.

Artigo 7º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os Decretos nºs 29.686 de 17 de fevereiro de 1989 e 31.908 de 19 de julho de 1990.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de março de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO  
Eduardo Maia de Castro Ferraz,  
Secretário de Planejamento e Gestão  
Cláudio Ferraz de Alvarenga,  
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 20 de março de 1991.

**DECRETO Nº 33.149, DE 20 DE MARÇO DE 1991**

*Dispõe sobre a Classificação Institucional da Secretaria de Planejamento e Gestão e dá outras providências*

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 6º do Decreto-lei nº 233 de 28 de abril de 1970 e do Decreto nº 33.130 e 33.131 de 15 de março de 1991,

**Decreta:**

Artigo 1º — Constituem Unidades Orçamentárias da Secretaria de Planejamento e Gestão:

- I — Secretaria de Planejamento e Gestão; e
- II — Entidades Supervisionadas:

- a) Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados — SEADE;
- b) Fundação "Prefeito Faria Lima" — Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal — CEPAM;
- c) Fundo de Desenvolvimento Regional;
- d) Fundo Metropolitano de Financiamento e Investimento — FUMEFI; e
- e) Empresa Metropolitana de Planejamento da Grande São Paulo S.A. — EEMPLASA.

Artigo 2º — Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Secretaria de Planejamento e Gestão:

- I — Gabinete do Secretário;
- II — Assessoria de Projetos Especiais;
- III — Coordenadoria de Planejamento e Avaliação;
- IV — Coordenadoria de Programação Orçamentária; e
- V — Departamento de Administração.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 27.165 de 10 de julho de 1987.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de março de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO  
Eduardo Maia de Castro Ferraz,  
Secretário de Planejamento e Gestão  
Cláudio Ferraz de Alvarenga,  
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 20 de março de 1991.

**DECRETO Nº 33.150, DE 20 DE MARÇO DE 1991**

*Dispõe sobre a Classificação Institucional da Secretaria da Segurança Pública e dá outras providências*

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 6º do Decreto-lei nº 233 de 28 de abril de 1970 e nos Decretos nºs 33.017 de 27 de fevereiro de 1991, 33.032 de 07 de março de 1991 e 33.134 de 15 de março de 1991,

**Decreta:**

Artigo 1º — Constituem Unidades Orçamentárias da Secretaria da Segurança Pública:

- I — Administração Superior da Secretaria e da Sede;
- II — Delegacia Geral de Polícia;
- III — Departamento Estadual de Trânsito;
- IV — Polícia Militar do Estado de São Paulo;
- V — Corpo de Bombeiros;
- VI — Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado — COESPÉ;
- VII — Entidades Supervisionadas;

- a) Guarda Noturna de Campinas;
- b) Caixa Beneficente da Polícia Militar; e
- c) Fundação Estadual de Amparo ao Trabalhador Preso — FUNAP.

Artigo 2º — Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Administração Superior da Secretaria e da Sede da Secretaria da Segurança Pública:

- I — Gabinete do Secretário e Assessorias; e
- II — Conselho Penitenciário.

Artigo 3º — Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Delegacia Geral de Polícia:

- I — Administração da Delegacia Geral de Polícia;
- II — Departamento das Delegacias Regionais de Polícia da Grande São Paulo;
- III — Delegacia Regional de Polícia de Santos;
- IV — Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo — Interior;
- V — Delegacia Regional de Polícia de São José dos Campos;
- VI — Delegacia Regional de Polícia de Sorocaba;
- VII — Delegacia Regional de Polícia de Campinas;
- VIII — Delegacia Regional de Polícia de Ribeirão Preto;
- IX — Delegacia Regional de Polícia de Bauru;
- X — Delegacia Regional de Polícia de São José do Rio Preto;
- XI — Delegacia Regional de Polícia de Araçatuba;
- XII — Delegacia Regional de Polícia de Presidente Prudente;
- XIII — Delegacia Regional de Polícia de Barretos;
- XIV — Delegacia Regional de Polícia de Marília;
- XV — 1ª Delegacia Regional de Polícia da Capital;
- XVI — 2ª Delegacia Regional de Polícia da Capital;
- XVII — Delegacia Regional de Polícia de Osasco;
- XVIII — Delegacia Regional de Polícia de Jundiaí;
- XIX — Delegacia Regional de Polícia de Piracicaba;
- XX — Delegacia Regional de Polícia de Franca;
- XXI — Delegacia Regional de Polícia de São Bernardo do Campo;
- XXII — Delegacia Regional de Guarulhos;
- XXIII — Departamento Estadual de Investigações Criminais;

- XXIV — Corregedoria da Polícia Civil;
- XXV — Divisão de Comunicações da Delegacia Geral de Polícia;
- XXVI — Instituto de Identificação "Ricardo Gumbleton Daunt";
- XXVII — Instituto de Criminalística;
- XXVIII — Instituto Médico Legal;
- XXIX — Departamento de Administração da Delegacia Geral de Polícia;
- XXX — Divisão de Transportes da Delegacia Geral de Polícia;
- XXXI — Departamento Estadual de Polícia Científica;
- XXXII — Academia de Polícia;
- XXXIII — Departamento de Planejamento e Controle da Polícia Civil;
- XXXIV — Departamento de Comunicação Social da Polícia Civil;
- XXXV — Departamento Estadual de Polícia do Consumidor;
- XXXVI — Departamento de Homicídios e de Proteção à Pessoa;
- XXXVII — Departamento Estadual de Investigações sobre Narcóticos — Denarc;
- XXXVIII — Delegacia Regional de Polícia de Catanduva;
- XXXIX — Delegacia Regional de Polícia de Araraquara;
- XI — Departamento de Informática da Polícia Civil — Dinfor.

Artigo 4º — Constitui Unidade de Despesa da Unidade Orçamentária Departamento Estadual de Trânsito:

- I — Administração do Departamento Estadual de Trânsito.

Artigo 5º — Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Polícia Militar do Estado de São Paulo:

- I — Diretoria de Assuntos Municipais e Comunitários (Dameco);
- II — Diretoria de Ensino e Instrução (DEI);
- III — Diretoria de Finanças (DF);
- IV — Diretoria de Pessoal (DP);
- V — Diretoria de Saúde (DS);
- VI — Diretoria de Sistemas (DSist);
- VII — Academia de Polícia Militar do Barro Branco (APMBB);
- VIII — Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças (CFAP);
- IX — Centro de Formação de Soldados (CFSd);
- X — Ajudância Geral (AG);
- XI — Corregedoria da Polícia Militar (Correg.PM);
- XII — Comando de Policiamento Metropolitano (CPM);
- XIII — Comando de Policiamento de Área Metropolitana Centro (CPA/M-1);
- XIV — Comando de Policiamento de Área Metropolitana Sul (CPA/M-2);
- XV — Comando de Policiamento de Área Metropolitana Norte (CPA/M-3);
- XVI — Comando de Policiamento de Área Metropolitana Leste (CPA/M-4);
- XVII — Comando de Policiamento de Área Metropolitana Oeste (CPA/M-5);
- XVIII — Comando de Policiamento de Área Metropolitana da Região do ABC (CPA/M-6);
- XIX — Comando de Policiamento de Área Metropolitana das Regiões de Guarulhos, Mogi das Cruzes e Franco da Rocha (CPA/M-7);
- XX — Comando de Policiamento de Área Metropolitana da Região de Osasco (CPA/M-8);
- XXI — Comando de Policiamento Feminino (CPFem);
- XXII — Comando de Policiamento do Interior (CPI);
- XXIII — Comando de Policiamento de Área de Região de São José dos Campos (CPA/I-1);
- XXIV — Comando de Policiamento de Área da Região de Campinas (CPA/I-2);
- XXV — Comando de Policiamento de Área da Região de Ribeirão Preto (CPA/I-3);
- XXVI — Comando de Policiamento de Área da Região de Marília (CPA/I-4);
- XXVII — Comando de Policiamento de Área da Região de Araçatuba (CPA/I-5);
- XXVIII — Comando de Policiamento de Área das Regiões de Santos e Registro (CPA/I-6);
- XXIX — Comando de Policiamento de Área da Região de Sorocaba (CPA/I-7);
- XXX — Comando de Policiamento de Área da Região de São José do Rio Preto (CPA/I-8);
- XXXI — Comando de Policiamento de Área da Região de Bauru (CPA/I-9);
- XXXII — Comando de Policiamento de Área da Região de Presidente Prudente (CPA/I-10);
- XXXIII — Comando de Policiamento de Área das Regiões de Jundiaí e Bragança Paulista (CPA/I-11);
- XXXIV — Comando de Policiamento de Área das Regiões de Limeira, Rio Claro, Piracicaba e São João da Boa Vista (CPA/I-12);
- XXXV — Comando de Policiamento de Choque (CPChq);
- XXXVI — Grupamento de Radiopatrulha Aérea de Polícia Militar (GRPACe);

Artigo 6º — Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Departamento Estadual de Trânsito:

- I — Administração do Departamento Estadual de Trânsito.

Artigo 7º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os Decretos nºs 29.686 de 17 de fevereiro de 1989 e 31.908 de 19 de julho de 1990.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de março de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO  
Eduardo Maia de Castro Ferraz,  
Secretário de Planejamento e Gestão  
Cláudio Ferraz de Alvarenga,  
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 20 de março de 1991.

**Diário Oficial**

ESTADO DE SÃO PAULO

ASSINATURAS — Telefone 291-3344 - Ramais 221 e 239  
PUBLICIDADE LEGAL — Telefone 291-3344 - Ramais 220 e 235  
VENDA AVULSA — EXEMPLAR DO DIA Cr\$ 100,00 - EXEMPLAR ATRASADO Cr\$ 200,00

**AGÊNCIAS-CAPITAL**  
• MARIA ANTONIA — Telefone 256-7232 - Rua Maria Antonia, 294  
• REPÚBLICA — Telefone 257-5915 - Estação República do Metrô - Loja 516  
• SÃO BENTO — Telefone 229-6316 - Estação São Bento do Metrô - Loja 17

**EXECUTIVO — SEÇÃO I**

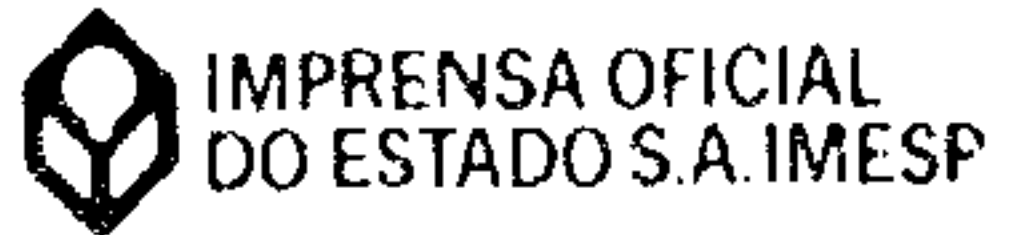
Jornalista Responsável  
Dilson Mezretti Costa

REDAÇÃO  
Rua João Antonio de Oliveira, 152 - CEP 03103 - São Paulo  
Telefones 93-0484 e 291-3344 - Telex (011) 63090

Recebimento de Originals  
das Repartições até 19 horas

**POSTOS DE VENDA NO INTERIOR**

- ARAÇATUBA — (0186) 23-6882 - Ramal 22 - Rua Antonio João, 130
- BAURU — (0142) 24-3852 - Pça das Cerejeiras, 4-44
- CAMPINAS — (0192) 32-4926 - Rua Ferreira Penteado, 954
- GUARATINGUETÁ — (0125) 22-2543 - Rua Frei Lucas, 80
- MARÍLIA — (0144) 33-5163 - Av. Rio Branco, 803
- PRESIDENTE PRUDENTE — (0182) 22-1622 - Av. Manoel Goulart, 2 109
- RIBEIRÃO PRETO — (016) 625-2345 - Ramal 31 - Av. 9 de Julho, 378
- SÃO JOSÉ DO RIO PRETO — (0172) 33-9277 - Ramal 146 - Rua General Glicério, 3947
- SANTOS — (0132) 32-6515 - Ramal 42 - Rua Marcílio Dias, 27 - 5º and. - s/ 54



DIRETOR SUPERINTENDENTE  
ANTÔNIO ARNOSTI

DIRETORES EXECUTIVOS  
Artes Gráficas: Alcir Florentino dos Santos  
Financeiro e Administrativo: José Engelberto de Oliveira  
Jornal: Luiz Carlos dos Santos

SEDE E ADMINISTRAÇÃO  
Rua da Mooca, 1921 - CEP 03103 - São Paulo  
Telefone 291-3344 (PABX) - Telex (011) 63090